PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2474
(24 DE NOVEMBRO DE 1.994.)

Dispõe sobre: Dá nova redação ao inciso II, do Artigo 1º da Lei - nº 2.160, de 19 de Dezembro de 1.991.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação, o inciso II do Artigo 1º da Lei nº 2.160, de 19 de Dezembro de 1.991.

"ARTIGO 1º -.....

I - .....

II - 1,5% (um vírgula cinco por cento) - tratando - se de imposto predial, para o exercício de 1.995, - sendo que para os exercícios seguintes a alíquota permanecerá 2% (dois por cento)."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.406, de 07 de Abril de 1.994.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Novembro de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/nd/vam